

Deliberação n.º 78/EleiçõesMunicipais/2020

Plenário de 14 de outubro de 2020

Assunto: Pedido de esclarecimento do Delegado da CNE no círculo eleitoral de Tarrafal de S. Nicolau – Sedes de campanha nas imediações dos locais de voto.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu da Delegada para o círculo eleitoral de Tarrafal de São Nicolau, registado com n.º de entrada nº 506/2020, um pedido de esclarecimento sobre a manutenção do local de funcionamento de duas mesas de assembleias de voto, uma vez que foram instaladas sedes das candidaturas do MpD e do GRIDT, “a menos de 50 metros deste”.

Analisada a questão, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

1. O Código Eleitoral (CE) não estabelece normas quanto à localização das sedes de campanha dos partidos políticos e candidaturas, pelo que, nada impede que as mesmas possam estar localizadas na proximidade dos locais onde tradicionalmente funcionam mesas de assembleias de voto.
2. Entretanto, por força do disposto no art. 205º do CE, é proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral, pressão ou influência dos eleitores dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 500 metros, pelo que, no dia da realização da eleição, não pode haver nas sedes de campanha localizadas nesse perímetro de 500 metros qualquer propaganda eleitoral, entendida como exibição de símbolos, siglas, sinais ou autocolantes de qualquer candidatura ou lista.
3. As candidaturas devem ser alertadas de que o não cumprimento do disposto no art. 205º/1 fará incorrer o infrator em crime de desobediência a autoridade pública, punível nos termos da lei.



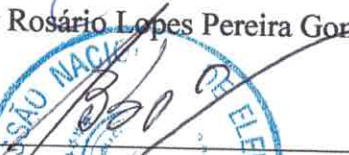


Comissão
Nacional de Eleições

Os Membros da CNE,



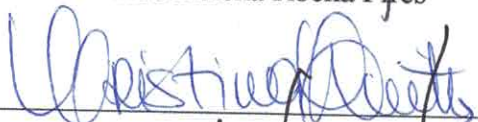
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira